

## TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Processo nº

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES** e a **FUNDAÇÃO RENOVA**, objetivando a aquisição de equipamentos para à Defesa Civil Estadual do Espírito Santo e às Defesas Civas Municipais de Linhares/ES e Sooretama/ES, em atendimento à Deliberação do Comitê Interfederativo - CIF nº 689 de 28 de junho de 2023.

**FUNDAÇÃO RENOVA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada “RENOVA”, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ ES , CEP 29.015-110, CNPJ 27.080.530/0001- 43, por seus representantes abaixo assinado, a seguir denominado “ESTADO”, em conjunto denominados “PARTES” ou, isoladamente, de “PARTE”;

CONSIDERANDO que:

- (i) A RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do evento do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos.
- (ii) A RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da

barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexo em outros municípios do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, na região do Rio Doce;

- (iii) A criação do Comitê Interfederativo (“CIF”) como instância deliberativa de aprovação e controle das ações executadas pela RENOVA, bem como de acompanhamento e fiscalização de seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;
- (iv) A Cláusula 06, inciso VII do TTAC, prevê que “ao logo da execução do Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas 'por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas no TTAC, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.”;
- (v) A Deliberação do CIF nº 334, de 21 de outubro de 2019, aprova o pleito do Estado do Espírito Santo para complementação das ações realizadas pela RENOVA no âmbito dos Planos de Contingência da Região de Linhares-ES, considerando o teto de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (vi) A Deliberação do CIF 421, de 31 de julho de 2020, notifica a RENOVA pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 334;
- (vii) A Deliberação do CIF nº 464, de 04 de dezembro de 2020, aprova alterações nos anexos da Deliberação CIF nº 421, que listam os equipamentos a serem entregues pela RENOVA à Defesa Civil Estadual e às Defesas Cíveis Municipais de Linhares e Sooretama, no âmbito dos Planos de Contingência da região de Linhares-ES, considerando o teto de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em recursos compensatórios; e define prazos para entrega dos equipamentos aos órgãos de destino;
- (viii) A Deliberação do CIF nº 489, de 28 de junho de 2023, que notifica e delibera sobre as entregas prevista pela Deliberação CIF nº 464 à Defesa Civil Estadual e às Defesas Cíveis Municipais de Linhares e Sooretama, no âmbito dos Planos de Contingência da região de Linhares/ES e define o prazo de 90 (noventa) dias

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
INCB

DS  
GDSC

para que a RENOVA realize a transferência dos recursos equivalentes aos itens restantes à Defesa Civil do Estado do Espírito Santo, totalizando R\$ 934.832,00 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais).

- (ix) A natureza compensatória dos valores que serão destinados para aquisição de equipamentos para à Defesa Civil Estadual do Espírito Santo e às Defesas Civas Municipais de Linhares/ES e Sooretama/ES, tal como reconhecido pela Deliberação do CIF nº 489;
- (x) O objetivo do **ESTADO** não é a arrecadação de valores, mas sim a recuperação das condições socioeconômicas e socioambientais da região e população afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a compensação e mitigação dos danos causados pelo evento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** (“TERMO”) para o alcance de suas finalidades, sob o espírito de colaboração e cooperação, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, pautadas na boa-fé, na ética, e na transparência, e em observância aos Princípios que regem a Administração Pública.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR TRANSACIONADO

**1.1.** O presente TERMO formaliza a obrigação de repasse, pela RENOVA, de recursos financeiros a serem destinados aos cofres públicos do ESTADO, no valor total de R\$ 934.832,00 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais) para aquisição de equipamentos conforme documentos anexos à Deliberação do CIF nº 489 para uso pelas Defesas Civas Estadual e Municipais de Linhares e Sooretama/ES, em atendimento à deliberação CIF 489/2023 e Ofício SECEX/CGPRD-ES/SEAMA Nº 09.

**1.2.** O repasse será realizado de forma integral, por meio de um único depósito em conta específica criada exclusivamente para essa finalidade, de titularidade do ESTADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente TERMO.

**1.3.** Fica acordado que os valores a serem repassados para a execução das

obrigações são compatíveis com o objeto e estão de acordo com os valores praticados em mercado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1** Após efetivação do depósito em favor do ESTADO, os recursos depositados serão acompanhados e controlados pelos órgãos de fiscalização do Poder Público.

**2.1.1** Fica ressalvada a possibilidade de a RENOVA acompanhar a aplicação dos recursos mediante as disposições da Lei da Transparência e da atuação junto aos órgãos de fiscalização do Poder Público.

**2.2** A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados.

**2.3** Será permitido o remanejamento dos recursos pelo ESTADO, entre os itens do mesmo projeto, conforme anexo da Del. 489/CIF, sendo vedada, no entanto, a destinação para outros projetos e quaisquer outras finalidades.

**2.4** É vedado ao ESTADO utilizar, em qualquer hipótese, os valores ou o fato do recebimento dos valores para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais.

**2.5** As PARTES são isoladamente responsáveis pelo enquadramento correto do RECURSO, devendo, quando for o caso, efetuar os registros contábeis cabíveis e os recolhimentos tributários

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Fica estabelecido entre as PARTES que à RENOVA compete tão somente a realização do repasse tempestivo do valor acordado no item 1.1, sendo que eventuais custos adicionais que se revelem necessários para aquisição dos equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade do ESTADO.

**3.2** As PARTES são isoladamente responsáveis pelo enquadramento correto dos

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
INCB

DS  
GDSC

recursos financeiros que serão disponibilizados por meio do presente TERMO, devendo, quando for o caso, efetuar os registros contábeis cabíveis e os recolhimentos tributários.

**3.3** As PARTES concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ao ESTADO sobre a utilização dos recursos repassados, devendo as respectivas informações serem fornecidas no prazo previsto no artigo 11 da referida Lei.

**3.4** As PARTES comprometem-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e o recebimento dos recursos objeto deste TERMO, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

**3.5** Constituem obrigações do ESTADO:

- a) Executar os serviços, diretamente ou por terceiros, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados, garantindo e assumindo a responsabilidade pela aquisição dos equipamentos conforme determinado no ofício da SECEX/CGPRD-ES/SEAMA Nº 09 de 26/05/2023 e documentos anexos;
- b) Formalizar quaisquer instrumentos jurídicos legalmente possíveis, a exclusivo critério da Administração Pública Estadual, para, na forma da lei, executar objeto deste TERMO, cumprindo integralmente com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Elaborar trimestralmente relatórios de atividades finalístico-financeiro acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- d) Assegurar o uso exclusivo dos equipamentos adquiridos para as atividades das Defesas Civas;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais suficientes para a execução do objeto do presente TERMO, cumprindo integralmente com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais leis que regem a administração pública para contratação de terceiros, sendo o único

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
JNCB

DS  
GDSC

responsável por eventuais infrações e responsabilizações administrativas e/ou trabalhistas decorrentes da não observância dos requisitos necessários para essa contratação;

- f) Utilizar todos os recursos disponibilizados no âmbito deste TERMO em estrita observância às previsões ora estabelecidas, da Lei nº 12.846/2013 e das demais legislações anticorrupção;

**3.6** Não será de responsabilidade da RENOVA a eventual necessidade de suplementação de recursos previstos no item 1.1 para o cumprimento do objeto das deliberações ali mencionadas. Portanto, a RENOVA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer valores acima do previsto no item 1.1 supra. Se porventura, forem necessários valores adicionais para aquisição dos equipamentos, deverá o ESTADO arcar com toda e qualquer despesa correspondente sem qualquer contribuição da RENOVA.

**3.7** Constituem obrigações da RENOVA:

- a) Efetuar o repasse previsto na cláusula primeira na data estabelecida, sem atrasos;
- b) Atuar com estrita observância das diretrizes e ações definidas neste TERMO;

3.7.1. A RENOVA não será responsável por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do ESTADO e/ou terceiros. As PARTES declaram que os recursos transferidos no âmbito deste TERMO não configuram ou configurarão, a qualquer momento, atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Ademais, a RENOVA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela incorreta aplicação dos recursos sob este TERMO pelo ESTADO, especialmente por atos de fraude, improbidade administrativa ou corrupção porventura cometidos pelo ESTADO ou terceiros a ele relacionados.

3.7.2. A RENOVA não será responsável por eventuais erros na aquisição e/ou especificação dos equipamentos a que se destinam os valores sob o

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
JNCB

DS  
GDSC

presente TERMO, ou, ainda, pela inexecução de qualquer parte do objeto deste TERMO.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS BOAS PRÁTICAS

4.1. As PARTES cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis às mesmas, incluindo as previsões das Leis Federais nº12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b) Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c) Obter qualquer vantagem indevida;
- d) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou
- e) A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das PARTES a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

4.2. Para fins desta Cláusula, serão considerados como:

l) **Funcionário de Governo:** (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou

comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou

(k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

**II) Autoridade Governamental:** (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

**III) Entidade Governamental:** qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

**4.3** Eventual violação das disposições desta Cláusula pelo ESTADO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
INCB

DS  
GDSC

agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato aos órgãos públicos fiscalizadores, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis, na forma do item acima.

**4.4** O ESTADO deverá, ainda, isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos porventura por esta incorridos como resultado da violação dos termos desta cláusula.

**4.5** O ESTADO se compromete a envidar os melhores esforços para implementar ou aprimorar seu programa de integridade, de modo a cumprir, em sua integralidade, os dispositivos na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, que a regulamenta, assim como buscará seguir as orientações emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o setor público”, disponibilizadas gratuitamente em sua página na internet.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**5.1** O presente TERMO poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo pelos Partícipes, o qual passará a ser parte integrante do instrumento original.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE**

**6.1** Acordam as PARTES que o foro competente para dirimir eventuais controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente TERMO, é o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**6.2** Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente TERMO, as PARTES preliminarmente deverão notificar uma à outra de forma expressa, devendo a PARTE notificada justificar a situação e, quando pertinente, propor ações de regularização

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As PARTES acordam que Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo (Secont) deverá ser comunicada sobre os termos do presente instrumento, para eventual fiscalização ou monitoramento, caso entenda adequado.

**7.2.** Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**7.3** A transferência integral e tempestiva dos recursos apontados na Cláusula 1.1. deste instrumento ao ESTADO implica no cumprimento e quitação integral das obrigações e notificações previstas nas Deliberações do CIF 334/2019, 421/2020, 464/2020 e 689/2023 e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste TERMO. A partir da quitação, o ESTADO, expressamente, reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores transferidos para o cumprimento dessas específicas Deliberações.

E, por estarem de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas PARTES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024

DS  
BGM

DS  
RIDR

DS  
[assinatura]

DS  
[assinatura]

DS  
JNCB

DS  
GDSC

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DocuSigned by:

*Ricardo Iannotti da Rocha*

FC271D54E4BB46B

Nome: Ricardo Iannotti da Rocha

Cargo: Subsecretário da Casa Civil do ES

CPF: 027.845.417-89

DocuSigned by:

*Washington*

5E507AD130314FF

Nome: Washington Ferreira Dias

Cargo: Coordenador Estadual de Defesa Civil

CPF: 017.327.727-62

## FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

*Juliana Novaes Carvalho Bedoya*

9D9AA6C30A12455...

Nome: Juliana Novaes Carvalho Bedoya

Cargo: Gerente Geral Socioambiental

CPF: 031.379.576- 95

DocuSigned by:

*Brígida Gusso Maioli*

C5D97BFA7C7408...

Nome: Brígida Gusso Maioli

Cargo: Gerente Socioambiental

CPF: 101.734.737-92

## TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

*Giselle Da Silva Coelho*

08ADD0FF5F514A3...

Nome: Giselle da Silva Coelho

CPF: 093.296.187-82

DocuSigned by:

*Gilson Da Silva Dias Junior*

7682E82D5F714FE...

Nome: Gilson da Silva Dias Junior

CPF: 095.327.267-21